

**MENSAGEM N.º 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

25/06/2025  
PROTOCOLO DE ENTRADA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA GRANDE PE  
PREFEITURA  
Ass. 1170

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por desiderato a revogação da Lei nº 007, de 13 de março de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, ao mesmo tempo que cria, de forma atualizada, o mesmo Conselho, seguindo todos os parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal.

Com o fito de garantir a legalidade, em face da Constituição Federal e a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para a continuidade no recebimento de emendas, equipamentos, produtos e celebração de parcerias junto aos governos Estadual e Federal, faz-se necessária a adequação do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão indispensável no desenvolvimento das políticas públicas.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.



**ANA CATHARINA GARZIERA MORENO**  
**PREFEITA**



**PROJETO DE LEI Nº 018/2025.**

Revoga a Lei 007/1997, e Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Grande e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lagoa Grande/PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Lagoa Grande-PE, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;
- XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;



- XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI – registrar em ata as reuniões;
- XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

I – Representação Governamental:

- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – Representação da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante de usuários ou organizações de usuários de âmbito municipal;
- 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços e organizações da assistência social de âmbito municipal;
- 01 (um) representante de trabalhadores da assistência social de âmbito municipal.

§1º Para fins de Representação da Sociedade Civil, consideram-se:

I. a representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

II. consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que

atuam na defesa e garantia de direitos.

**III.** consideram-se legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

**Art. 4º** Os representantes dos órgãos e entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, e designados através de Ato do Poder Executivo, no prazo de 10 (dias) dias, após as eleições.

**§ 1º** Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

**§ 2º** As entidades poderão ser substituídas pelos seus pares, sempre que a entidade suplente não possa assumir a titularidade, sendo então convocada a entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

**Art. 5º** A representação das Secretarias Municipais, titular e suplente será escolhida e indicada por fórum próprio instituído dentre as várias instâncias organizativas de âmbito municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CMAS.

**Art. 7º** O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

**Art. 8º** O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre seus membros titulares, por maioria absoluta em votação.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 10** Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da sociedade civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada ao Conselho.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da Av. da Uva e do Vinho, nº 40, 1º andar, Centro, Lagoa Grande - PE . CEP: 56.395-001

sociedade civil o plenário do CMAS deliberará “pró-tempore” sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

**Art. 11** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre sociedade civil e governo;

**Art. 12** Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

**Art. 13** O Conselho Municipal contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, cujas competências estão estabelecidas nesta Lei.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 14** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;
- IV** – Comissões;
- V** – Secretaria-Executiva.

**Art. 15** O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CMAS, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 16** A Secretaria Executiva do CMAS será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.

**§ 1º** A Secretaria-Executiva contará com uma equipe técnica administrativa constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções determinadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** Poderão ter exercício na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, servidores do município, da Administração direta ou indireta, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.



**Art. 17** A representação do CMAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

**Art. 18** O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre seus membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 19** São atribuições do Plenário do CMAS:

- I** – deliberar sobre assuntos de competência deste conselho.
- II** – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- III** – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV** – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, e prazo de duração;
- V** – eleger o Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;
- VI** – apreciar e referendar o nome do(a) Secretário(a) Executivo(a);

**§ 1º** - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que em falta deste deverá ser substituído pelo Vice-Presidente, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um dos seus conselheiros, indicados pelo Plenário.

**§ 2º** - O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com dois terços, de seus membros, em primeira chamada, maioria absoluta, cinquenta por cento mais um em segunda chamada, realizada após trinta minutos, e com qualquer quórum em terceira chamada a realizar-se uma hora após a primeira chamada.

**§ 3º** - Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária da Conferência Municipal de Assistência Social, eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e mudança do Regimento Interno o quórum mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

**§ 4º** - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

**§ 5º** - O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

**§ 6º** - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1(hum) voto.

**§ 7º** - Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

**§ 8º** - As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

**Art. 20** As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 21** Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I** - verificação de presença de quórum;
- II** - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III** - aprovação da ordem do dia;
- IV** - apresentação, discussão e votação das matérias;
- V** - comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI** - encerramento.

**§ 1º** - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I** - o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer;
- II** - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III** - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

**Art. 22** A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria-Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 23** A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, e arquivada na Secretaria-Executiva do CMAS.

**Art. 24** Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I** - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II** - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheiro, e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão e terceira votação;
- III** - autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licenças dos demais conselheiros;
- IV** - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

**Art. 25** Ao Vice-Presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

**Art. 26** Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;
- II – cumprir as normas previstas na Lei nº 8.742/1993 da LOAS.
- III – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados;
- IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- VI – fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso;
- VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

**Art. 27** As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por conselheiros titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, valorizando a participação paritária.

**Art. 28** São Comissões Permanentes do CMAS:

- I – Comissão de Normatização e Fiscalização;
- II – Comissão de Articulação e Política;
- III – Comissão de Planejamento e Finanças;
- IV – Comissão de Acompanhamento de Entidades;
- V – Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família.

**§ 1º** – São atribuições da Comissão de Normatização e Fiscalização:

- I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;
- II – Propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos programas, projetos e serviços da área de assistência social;
- III – Propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na área da assistência social;

- IV** – Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;
- V**– Propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de assistência social;
- VI** – Acompanhar a implantação e implementação das resoluções do CMAS;
- VII** – Dar apoio à (re)estruturação dos CMAS em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;
- VIII** – Acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com a Comissão de Articulação e Política;
- IX** – Avaliar o cumprimento das normas e critérios de transferência e gestão de recursos financeiros da área de Assistência Social;
- X** – Subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma;
- XI** – Acatar e apurar denúncias;
- XII**– Fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços da assistência social, com vistas a efetivação do sistema descentralizado e participativo do SUAS;
- XIII** – Analisar e propor parecer sobre o Plano Municipal de Assistência Social;
- XIV** – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- XV**– Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Assistência Social – FMAS, definindo políticas de aplicação de recursos;
- XVI** – Acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

**§ 2º** – São atribuições da Comissão de Articulação e Política:

- I** – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;
- II** – Articular com outros conselhos setoriais e de direitos;
- III** – Articular com outros Conselhos Municipais de Assistência Social e com o Conselho Estadual de Assistência Social;
- IV** – Organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo;
- V** – Organizar e participar de capacitações no âmbito da política de assistência social;
- VI** – Propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da política de assistência social;
- VII** – Acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento;

**VIII-** Divulgar ações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**IX -** Promover a difusão de informações sobre o Sistema Único de Assistência Social.

**X-** Realizar interface com outras comissões ou Grupo de Trabalho do CMAS;

**§ 3º -** São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

**I -** Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CMAS;

**II -** Avaliar a Política de Assistência Social e seu financiamento;

**III -** Analisar e apresentar pareceres a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social;

**IV -** Acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**V -** Estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do CMAS.

**§ 4º -** São atribuições da Comissão de Acompanhamento de Entidades:

**I -** Acompanhar e proceder com o registro das entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**§ 5º -** São atribuições da Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família:

**I -** Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do cadastramento no município e da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

**II -** Adotar ações articuladas para acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF de sua condição de exclusão social, em especial das famílias que não cumpriram as condicionalidades.

**Art. 29** As Comissões e Grupos de Trabalho terão um(a) Coordenador(a) escolhido dentre seus membros.

**§ 1º -** Aos Coordenadores das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

**I -** solicitar à secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

- II – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.
- III – apresentar ao Plenário do CMAS as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou grupos de trabalho.

**Art. 30** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – elaborar as atas de reuniões do CMAS;
- II – manter atualizada a documentação do CMAS;
- III – expedir correspondência e arquivar documentos.
- IV – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do CMAS;
- V – preparar e controlar a publicação, de ampla divulgação e quando necessário, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
- VI – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – sugerir ao Presidente do Conselho propostas para alteração do Regimento Interno;
- VIII – desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande – Pernambuco, 25 de junho de 2025.



**ANA CATHARINA GARZIERA MORENO**  
Prefeita